

6-de cada luitaã

Cr\$. 10,00

7- De cada vitelo

Cr\$. 20,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 1º de julho de 1954.

LEI Nº 196

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a permutar um prédio de sua propriedade, casa e terreno, sito na rua S. João, 211, nesta cidade, por um terreno com a área de 82.400 metros quadrados sito neste Município, atualmente ocupado pelo Aero Clube local, de propriedade de Da. Maria Aparecida Martins de Carvalho.

§ Único - Aos imóveis permutandos dar-se-a o valor de Cr\$.100.000,00, por quanto será lavrada a respectiva escritura, não havendo qualquer torna ou reposição.

Artigo 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento com o proprietário de uma faixa de terra com área de 23.000 metros quadrados, anexa ao terreno permutando, para a sua aquisição, precedida de aprovação da Câmara, no tocante ao preço.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 1º de Julho de 1954

LEI Nº 197

Artigo 1º - A atual rua "JORGES TIBIRIÇA", passa a chamar-se rua "Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 1º de Julho de 1954

LEI Nº 198

Artigo 1º - O transito de veículos na rua Conselheiro Antonio Prado será permitido nas duas direções, fazendo-se o estacionamento, nos dias pares, do lado da numeração predial par e, nos dias ímpares, do lado da numeração predial ímpar.

Artigo 2º.- O transito na Rua Campos Sales sera permitido exclusivamente no sentido da rua Tiradentes demandando a rua Sete de Setembro; e, na rua Saldanha Marinho, terá sentido inverso, a saber, demandando a rua Tiradentes.

Artigo 3º - Fica proibido o estacionamento de ônibus na rua Campos Sales.

(segue).